



**DECRETO Nº. 005, DE 02 DE MARÇO DE 2023.**

**REGULAMENTA OS PAGAMENTOS DE ADICIONAIS  
CONCEDIDOS POR MEIO DA LEI Nº. 3354/2023 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77, II, “o”, c/c o art. 136, IV, ambos da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade regulamentar e otimizar o lançamento dos adicionais autorizados pela Lei Municipal nº. 3.354/2022

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica regulamentado pelo presente que os lançamentos dos adicionais concedidos pela Lei 3.354/2022, constantes do art. 1º., I e II e III, dar-se-ão da seguinte maneira:

I – o Adicional Especial Temporário, será lançado mediante cálculo em percentual sobre o vencimento inicial da carreira dos servidores efetivos, ficando limitado ao valor integral do vencimento inicial;

II – o Adicional por Disponibilidade será calculado em percentual fixo de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira dos servidores efetivos;

III – o Adicional por Acessibilidade será calculado em percentual sobre o vencimento inicial da carreira dos servidores efetivos e sobre o vencimento básico de servidores comissionados, ficando limitado a 50% (cinquenta por cento), a serem lançados da seguinte forma:




**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 243 – Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-40

- a) Os deslocamentos para a zona rural em que os servidores permaneçam no local por 30 (trinta) dias, será devido o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento inicial da carreira;
- b) Os demais deslocamentos em dias corridos ou intercalados, serão calculados mediante a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) divididos por 30 (trinta) dias, correspondentes a 1,67% (um inteiro e sessenta e sete décimos percentuais), por dia, sobre o vencimento inicial da carreira do servidor efetivo ou sobre o vencimento básico do comissionado.

**Art. 2º.** Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

São Francisco/MG, 02 de Março de 2023.

  
**Miguel Paulo Souza Filho**  
**Prefeito Municipal**

Publicado o inteiro teor por afixação no  
átrio da Prefeitura Municipal, nos  
termos do art. 76 da Lei Orgânica  
Municipal.  
São Francisco/MG, 02 / 03 / 2023.